

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
COMISSÃO PERMANENTE DE DIFÍCIL ACESSO
PORTARIA Nº 048/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Homologação do Parecer Técnico de 11 de outubro de 2022 da Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação do Município do Ipojuca.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO IPOJUCA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem dispor sobre Parecer Técnico de 11 de outubro de 2022 da Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Ofício 003/2022 da Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação que solicita este ato.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação enviado pelo Ofício 003/2022, com texto integral anexado à presente Portaria;

Art. 2º - Publicar o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Dificil Acesso de 11 de outubro de 2022 da Secretaria Municipal de Educação no Banco de Leis do Município e no Portal da Secretaria Municipal de Educação do Município;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 16 de novembro de 2022.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

PARECER TÉCNICO

A Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação, instituída pela Portaria SME - nº 042 de 08 de outubro de 2021, a qual foi retificada pela Portaria SME nº 004 de 17 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições legais, vem a presença de V.S. apresentar o **Parecer Técnico**, acerca das Unidades Educacionais que se enquadram nas condições de Dificil Acesso, conforme critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 13 de 24 de agosto de 2009. Nos termos legais, as unidades educacionais são classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no supramencionado Decreto, cujos percentuais são de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 5º do Decreto em tela. Foi de consenso desta Comissão, levando-se em consideração consulta de "impactabilidade" na folha de pagamento da prefeitura, que mantenha-se sem alteração as escolas relacionadas no parecer de 2015 e 2021. Fazemos também ciente de que foram nucleadas as escolas abaixo relacionadas e que os servidores foram lotados em outras escolas da rede sujeitas aos mesmos percentuais, afim de não configurar prejuízo aos mesmos.

Escolas Nucleadas, Portaria SME 032 de 26 de agosto de 2022:

- Escola Municipal Santa Verônica INEP: 26131072
- Escola Municipal São Sebastião INEP: 26181959
- Escola Padre Cícero INEP 26130955
- Escola Municipal Francisco Carneiro da Silva INEP: 26131200

Também foi consenso desta comissão, visto as evidências apontadas (vide quadro de horários dos ônibus, Ofício do 18º BPM e verificação *in loco*) que deve-se estender o direito a gratificação de 30% (trinta por cento) aos demais servidores dos turnos matutinos e vespertinos das Unidades Escolares do distrito de Camela, apesar de haver linha de transporte convencional, os horários disponibilizados não se sobrepõem aos horários de início e término da jornada escolar, ademais, a maioria dos profissionais já recebem a referida gratificação uma vez que sua carga horária se distribui entre os diversos horários, o que impactaria minimamente na folha de pagamento. Garantindo o princípio da isonomia e razoabilidade da administração pública.

Ficam atinentes aos percentuais de 30% (trinta por cento):

- Escola Municipal Jorge de Brito - Engenho Amazonas;
- Escola Municipal Maria Tereza – Engenho Maranhão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA-PE
COMISSÃO DE DIFÍCIL ACESSO

- Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes – Usina Ipojuca;
- Escola Municipal Nossa Senhora dos Prazeres – Engenho Água Fria;
- Escola Municipal Antônio Dourado – Engenho Pará;
- Escola Municipal Santa Rosa – Engenho Santa Rosa;
- Escola Municipal Santos Cosme e Damião – Engenho Cachoeira;
- Escola Municipal Nova Esperança – Engenho Supitanga;
- Escola Municipal Santa Luzia – Engenho Tabatinga;
- Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês – Engenho Mercês.

Ficam atinentes aos percentuais de 40% (Quarenta por cento):

- Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição – Engenho Jussaral;
- Escola Municipal Guilherme Dourado – Engenho Sibiró do Mato;
- Escola Municipal Santo Elias – Engenho Caetés;
- Escola Municipal São Mateus – Engenho Crauassú;
- Escola Municipal Nossa Senhora da Soledade – Engenho Soledade;
- Escola Municipal São Tomé – Engenho Pindoba;
- Escola Municipal Santa Rita – Engenho Saco;
- Escola Municipal Fortaleza – Engenho Fortaleza;
- Escola Municipal São José do Gaipió;
- Escola Municipal Fazenda São Miguel – Engenho Querluz;
- Escola Municipal Major Joaquim Cavalcanti – Engenho Pirajá.
- Escola Municipal Manoel Claudino de Souza – Sítio Canoas;
- Escola Municipal São Bartolomeu – Engenho Águas Verdes;
- Escola Municipal São José – Engenho Canto;
- Escola Municipal São Paulo – Engenho São Paulo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta comissão reitera a urgente necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 13 de 24 de agosto de 2009, pois o mesmo ainda aponta critérios sobrepostos, como a distância mínima da parada de transporte público convencional (500 e 1000 mil metros) que podem ser cumulativos, e o critério de

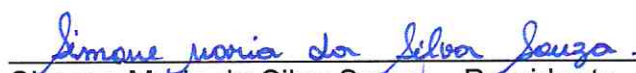
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA-PE

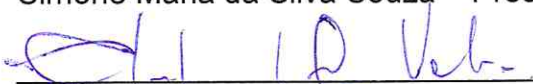
COMISSÃO DE DIFÍCIL ACESSO

necessidade de meios de transportes marítimos e/ou fluviais, o que não mais faz parte da geografia do município. A exclusão das unidades educacionais localizadas nas sedes dos distritos é outro parâmetro esdrúxulo, há situações concretas que caracterizam a aplicação desta gratificação, a exemplo das Escolas Municipais Maria de Lourdes Dubeux Dourado e Professor Aderbal Jurema, localizadas à mais de 500 metros da parada de transporte convencional por fatores físicos adversos (ladeira com trechos de inclinação superior a 30%), e/ou, escolas localizadas em áreas de grande risco social, como exemplo concreto a Escola Municipal Profª Amara Josefa da Silva, localizada na comunidade do Socó, e Escola Municipal Santo Cristo constantes no relatório do 18º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (órgão primaz nesta expertise). Se a administração abriu exceção ao distrito de Camela, em 2015, por uma situação pontual, cabe-se então o princípio da isonomia aos demais distritos sedes. Daí, a bem do princípio da razoabilidade e tendo como jurisprudência o que é praticado pelo Governo Estadual, a atualização do Decreto Municipal nº 13 de 24 de agosto de 2009 torna-se premente. A título de sugestão, seria criado o percentual fixo de 20% às escolas dos distritos sede sob a égide de quaisquer condicionalidades, e permanecendo os percentuais aplicados às escolas da área do campo, de acordo com suas peculiaridades.

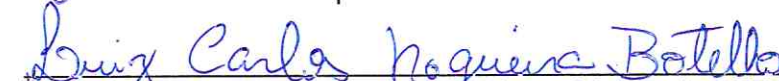
É O PARECER.

COMISSÃO:


Simone Maria da Silva Souza – Presidente – Matrícula: 991


Cleodon de Melo Ventura - Secretário – Matrícula 995


Jessica Wanessa Leopoldo Bomfim - Membro - Matrícula 69976


Gustavo Pessoa Marques – Membro - Matrícula 67765


Tâmara Maria Pacheco Mota Cabral – Membro - Matrícula 68039

Ipojuca, 11 de outubro de 2022